



## EDITAL

Deliberações tomadas na 1.ª Reunião de Câmara n.º 23/2025, realizada a 29-10-2025

N.º de Registo	202525862	Data	31/10/2025	Processo	2025/150.10.701/23
----------------	-----------	------	------------	----------	--------------------

**RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na 1.ª Reunião Ordinária, n.º 23/2025, de 29-10-2025, destinadas a ter eficácia externa:

### 1 – PONTO PRÉVIO

- Deliberação, tomada por unanimidade: Aprovado o conteúdo da Proposta n.º 202525433, nomeadamente:

As reuniões de Câmara do presente mandato autárquico de 2025/2029 realizar-se-ão nas primeiras segundas-feiras de cada mês, pelas 14h30, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município e nas terceiras segundas-feiras de cada mês, pelas 17 horas, de forma descentralizada, nos seguintes locais:

- Dia 24 de novembro de 2025, pelas 17 horas, em Vila Moreira, local a definir;
- Dia 15 de dezembro de 2025, pelas 17 horas, em Malhou, local a definir;
- Dia 19 de janeiro de 2026, pelas 17 horas, em Moitas Venda, local a definir;
- Dia 16 de fevereiro de 2026, pelas 17 horas, em Louriceira, local a definir;
- Dia 16 de março de 2026, pelas 17 horas, em Serra de Santo António, local a definir;
- Dia 20 de abril de 2026, pelas 17 horas, em Bugalhos, local a definir;
- Dia 18 de maio de 2026, pelas 17 horas, em Monsanto, local a definir;
- Dia 15 de junho de 2026, pelas 17 horas, em Gouxaria, local a definir;
- Dia 20 de julho de 2026, pelas 17 horas, em Covão do Coelho, local a definir;
- Dia 17 de agosto de 2026, pelas 17 horas, em Covão do Feto, local a definir;
- Dia 21 de setembro de 2026, pelas 17 horas, em Casais Robustos, local a definir;
- Dia 19 de outubro de 2026, pelas 17 horas, em Carvalheiro, local a definir;
- Dia 16 de novembro de 2026, pelas 17 horas, em Filhós, local a definir;
- Dia 21 de dezembro de 2026, pelas 17 horas, em Chã-de-Cima, local a definir;
- Dia 18 de janeiro de 2027, pelas 17 horas, em Vale Alto, local a definir;
- Dia 15 de fevereiro de 2027, pelas 17 horas, em Casais Romeiros, local a definir;
- Dia 15 de março de 2027, pelas 17 horas, em Raposeira, local a definir;
- Dia 19 de abril de 2027, pelas 17 horas, em Pousados, local a definir;
- Dia 17 de maio de 2027, pelas 17 horas, em Minde, local a definir;
- Dia 21 de junho de 2027, pelas 17 horas, em Espinheiro, local a definir;
- Dia 19 de julho de 2027, pelas 17 horas, em Casal Saramago, local a definir;
- Dia 16 de agosto de 2027, pelas 17 horas, em Vila Moreira, local a definir;
- Dia 20 de setembro de 2027, pelas 17 horas, em Malhou, local a definir;
- Dia 18 de outubro de 2027, pelas 17 horas, em Moitas Venda, local a definir;
- Dia 15 de novembro de 2027, pelas 17 horas, em Louriceira, local a definir;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Dia 20 de dezembro de 2027, pelas 17 horas, em Serra de Santo António, local a definir;
- Dia 17 de janeiro de 2028, pelas 17 horas, em Bugalhos, local a definir;
- Dia 21 de fevereiro de 2028, pelas 17 horas, em Monsanto, local a definir;
- Dia 20 de março de 2028, pelas 17 horas, em Gouxaria, local a definir;
- Dia 17 de abril de 2028, pelas 17 horas, em Gouxaria, local a definir;
- Dia 15 de maio de 2028, pelas 17 horas, em Covão do Coelho, local a definir;
- Dia 19 de junho de 2028, pelas 17 horas, em Covão do Feto, local a definir;
- Dia 17 de julho de 2028, pelas 17 horas, em Casais Robustos, local a definir;
- Dia 21 de agosto de 2028, pelas 17 horas, em Carvalheiro, local a definir;
- Dia 18 de setembro de 2028, pelas 17 horas, em Filhós, local a definir;
- Dia 16 de outubro de 2028, pelas 17 horas, em Chã-de-Cima, local a definir;
- Dia 20 de novembro de 2028, pelas 17 horas, em Vale Alto, local a definir;
- Dia 18 de dezembro de 2028, pelas 17 horas, em Casais Romeiros, local a definir;
- Dia 15 de janeiro de 2029, pelas 17 horas, em Raposeira, local a definir;
- Dia 19 de fevereiro de 2029, pelas 17 horas, em Pousados, local a definir;
- Dia 19 de março de 2029, pelas 17 horas, em Minde, local a definir;
- Dia 16 de abril de 2029, pelas 17 horas, em Espinheiro, local a definir;
- Dia 21 de maio de 2029, pelas 17 horas, em Vila Moreira, local a definir;
- Dia 18 de junho de 2029, pelas 17 horas, em Malhou, local a definir;
- Dia 16 de julho de 2029, pelas 17 horas, em Casal Saramago, local a definir;
- Dia 20 de agosto de 2029, pelas 17 horas, em Moitas Venda, local a definir.

A alteração de dia, hora ou local propostos, são decididos pela Câmara Municipal.

Caso o dia da reunião coincida com feriado, realizar-se-á, no dia útil seguinte, de acordo com o constante no Regimento da Câmara Municipal de Alcanena.

A elaboração da Ordem do Dia é da responsabilidade do Presidente da Câmara, e os Senhores Vereadores poderão apresentar assuntos para inclusão na mesma, nos termos da lei, isto é, desde que sejam da competência do Órgão Executivo e o pedido seja apresentado por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data das reuniões ordinárias e de oito dias úteis sobre a das reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os trabalhos de cada reunião serão orientados pelo Presidente de Câmara e, na sua falta ou impedimento, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta deste, quem o Presidente designar.

Designada, ainda, nos termos do n.º 2, do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta, também, o disposto no Regulamento da Organização dos Serviços, Ana Carina Grilo Salgueiro, Técnica Superior, para secretariar as reuniões do Órgão Executivo, sendo esta substituída, nas suas faltas e impedimentos por Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado, e esta por Filomena Isabel Gabriel Henriques”.

Mais foi deliberado que, na votação de uma ata relativa a reunião em que o Presidente ou algum dos Vereadores não tenha estado presente, seja incluída, na própria ata em que tal deliberação ocorra, a seguinte menção: “Não participou na deliberação da ata o(a) Senhor(a) [Presidente/Vereador(a)] por não ter estado presente na reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual”.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Determinando, excecionalmente, que as reuniões de Câmara inicialmente previstas para os dias 3 e 17 de novembro de 2025 se realizem, em substituição, nos dias 10 e 24 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

- Reunião dia 10 de novembro de 2025, pelas 14h30, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho;
- Reunião dia 24 de novembro de 2025, pelas 17h00, em Vila Moreira, em local a definir.

A alteração das datas das reuniões de novembro deve-se à necessidade de garantir tempo suficiente para a preparação e disponibilização da documentação necessária, considerando que a tomada de posse do novo Executivo Municipal ocorreu apenas no dia 26 de outubro de 2025, e que a primeira reunião do novo Executivo se realizou no dia 29 do mesmo mês.

- Tomado conhecimento do Despacho com a referência n.º 202525354, através do qual foi designado, para o exercício de funções de Vereador em regime de tempo inteiro, o Senhor Nuno Miguel Costa Silva, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2025.

- Tomado conhecimento do Despacho com a referência n.º 202525354, através do qual foi designado, como Vice-Presidente de Câmara, o Senhor Nuno Miguel Costa Silva, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2025, inclusive.

- Autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o exercício de funções em regime de tempo inteiro a mais dois Vereadores, elevando-se, por esta via excecional, o número total de Vereadores em regime de tempo inteiro para três.

Considerando que, por Despacho n.º 202525354, de 27 de outubro de 2025, foi designado para o exercício de funções em regime de tempo inteiro o Senhor Vereador Nuno Miguel Costa Silva, são igualmente designados para o mesmo regime, os seguintes Vereadores:

- Gabriel de Oliveira Feito, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025, inclusive;
- Maria Clara Moreira Duarte Baptista, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, inclusive.

- Tomado conhecimento do Despacho com a referência n.º 202525370, através do qual, e no uso da competência que legalmente lhe é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados, em regime de comissão de serviço:

- o Mestre Rúben Nascimento Nunes, para exercer funções correspondentes ao lugar de Chefe de Gabinete;
- a Licenciada Ana Luísa Frazão Correia, para exercer funções correspondentes ao lugar de Adjunta do referido Gabinete.

Mais se tomou conhecimento de que, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 43.º da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a remuneração do Chefe de Gabinete e da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência corresponde, respetivamente, a 90% e 80% da remuneração base do Vereador em regime de tempo inteiro e em exclusividade da Câmara Municipal.

As nomeações produzem efeitos a partir de 26 de outubro de 2025, inclusive.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Deliberado, nos termos da competência acometida à Câmara Municipal, constante da alínea a), do artigo trigésimo nono, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, manter em vigor o atual Regimento da Câmara Municipal de Alcanena, aprovado na sua reunião do dia 21 de outubro de 2021, e respetivas alterações a 4 de abril de 2022 e 20 de maio de 2024.

Mais foi deliberado solicitar-se contributos aos Senhores Vereadores para atualização do Regimento da Câmara Municipal até à realização da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de 2025, devendo ser novamente presente a reunião de Câmara, na sua versão final.

- Delegadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no art.º 35.º e art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos(as) respetivos(as) Vereadores(as) e com aplicação imediata, as seguintes competências consideradas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; - cfr. alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; - cfr. alínea f), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; - cfr. alínea g), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; - cfr. alínea h), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; - cfr. alínea l), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; - cfr. alínea q), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; cfr. alínea r), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; cfr. alínea t), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; cfr. alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas cfr. Alínea w), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos cfr. alínea x), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; cfr. alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada; cfr. alín.bb), do n.º.1, do art.33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alienar bens móveis; cfr. alín.cc), do n.º.1, do art.33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; cfr. alín.dd), do n.º.1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; cfr. alínea ee), do n.º.1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; cfr. alínea ff), do n.º.1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; cfr. alínea gg), do n.º 1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; cfr. alín.ii), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; cfr. alínea jj), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; cfr. alínea kk), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; cfr. alínea ll), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais; cfr. alínea mm), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; cfr. alínea nn), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; cfr. alínea pp), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Administrar o domínio público municipal; cfr. alínea qq), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; cfr. alínea rr), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; cfr. alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; cfr. alínea tt), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; cfr. alínea uu), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; cfr. alínea ww), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; cfr. alínea xx), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; cfr. alínea yy), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; cfr. alínea zz), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; cfr. Alínea bbb), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; cfr. alínea b), do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. cfr. alínea c), do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Delegadas, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata, as seguintes competências em matéria de gestão urbanística:

- a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º e por aplicação combinada com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, e por aplicação combinada com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- c) Processos de licenciamento e pedidos de informação prévia em curso;
- d) Competência prevista no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- Delegado no Presidente da Câmara, com aplicação imediata e com faculdade de subdelegação, as competências cometidas à Câmara Municipal, previstas nos artigos 12.º, 27.º, e 36.º-A, do Decreto-Lei número 251/98, de 11 de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 41/2003, de 11 de Março, na sua atual redação, nomeadamente a atribuição e emissão das respetivas licenças, instauração e processamento das contraordenações previstas no número 2 do artigo 30.º, e as comunicações ao Instituto da

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mobilidade e dos Transportes, Instituto Público referentes à aprovação e alterações dos regulamentos de execução da legislação referida e bem assim os respetivos contingentes.

Mais se deliberou que a presente delegação de competências produza efeitos imediatos e que possa ser subdelegada nos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

- Delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes e com aplicação imediata, as seguintes competências constantes da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação:

- Determinar a certificação sobre os pedidos de pareceres favoráveis para a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte, ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;

- Promover a respetiva declaração judicial com vista à nulidade dos atos ou negócios jurídicos praticados em violação do disposto no número um, do referido artigo quinquagésimo quarto, da Lei número noventa e um/noventa e cinco, de dois de setembro, na sua atual redação.

- Delegadas, ao abrigo das disposições conjuntas previstas sobre a matéria, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e no art.º 35.º e art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, as competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes e com aplicação imediata, a saber:

a) Realização de acampamentos ocasionais (art.º 18.º do Decreto-Lei 310/2002 republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto), e bem assim para proceder à sua revogação;

b) Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, (art.º 19.º do Decreto-Lei 310/2002, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto), e bem assim para recusa de concessão ou para a renovação da licença prevista no n.º 3 do mesmo artigo. E ainda:

- A decisão a tomar sobre a transferência de máquinas para local diferente do constante da licença de exploração, nos termos do número quatro, do artigo quadragésimo quinto, do Regulamento respetivo, quando haja que indeferir a pretensão, por afetar qualquer dos interesses a proteger.

- A competência prevista no artigo vigésimo sétimo, para ordenar a fiscalização da observância do disposto no Diploma referido e, bem assim, para determinar a instauração dos processos contraordenacionais;

c) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos (art.º 35.º do Decreto-Lei 310/2002 republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto);

d) Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2, do art.º 39.º, do referido diploma legal;

e) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com todas as atividades previstas no retro citado diploma legal, (art.º 50.º do Decreto-Lei 310/2002 republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto);

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



f) A competência prevista no artigo 51.º, do citado Diploma, no que respeita à revogação das licenças concedidas, nos termos do Diploma que vimos referindo, com fundamento na infração das regras estabelecidas e na inaptidão do seu titular, para o respetivo exercício;

g) A competência para ordenar a fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto no Diploma 310/2002, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

- Delegada, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído republicado em anexo à Lei número 9/2007, 17 de Janeiro e ulteriores alterações, n.º 1, do artigo 34.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 44.º e artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e com aplicação imediata a seguinte competência:

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos previstos no artigo 15.º, do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, com exceção das atividades ruidosas de carácter temporário, acima identificadas como exceção.

- Delegada, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, nos artigos 3.º a 9.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 34.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 44.º e artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e com aplicação imediata a seguinte competência:

- Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, desde que os pedidos se encontrem acompanhados de toda a documentação necessária, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

- Tomado conhecimento do Despacho n.º 202525366, datado de 27 de outubro de 2025, através do qual, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada a Técnica Superior Lucinda Maria da Silva Simões como Oficial Público, para lavrar os contratos em que a lei preveja, ou não seja exigida, escritura pública.

Mais se tomou conhecimento de que, nas suas faltas e impedimentos, a designada será substituída pelo Técnico Superior Carlos Miguel Costa Patrocínio e, nas faltas e impedimentos de ambos, pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Vilaverde Carneiro.

- Ratificado-confirmado o deferimento do pedido de isenção de taxas referentes à Licença Especial de Ruído, formulado pelo Grupo Desportivo e Recreativo da Graça, para a realização do evento “Festival do Chicharo”, em Bugalhos, nos dias 24 a 26 de outubro de 2025, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, efetuado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2025.

- Ratificado-confirmado o deferimento do pedido de isenção do pagamento das taxas inerentes aos procedimentos necessários à realização do evento “14.º Festival do Chicharo”, em Bugalhos, no período de 24 a 26 de outubro de 2025, promovido pelo Grupo Desportivo e

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Recreativo da Graça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, efetuado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2025.

- Ratificado-confirmado o deferimento do pedido de autorização, tendo em consideração o Parecer favorável da GNR – Guarda Nacional Republicana, para a interrupção de trânsito para a realização do almoço comemorativo do São Martinho, em Chã de Cima, da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, no dia 16 de novembro de 2025, entre as 08h00 e as 23h00, promovido pelo Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Chã de Cima, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, efetuado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2025.

## **2 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

- Aprovado que as contas bancárias tituladas pelo Município de Alcanena, nas diversas instituições de crédito, sejam movimentadas sempre por duas assinaturas e obedeçam às seguintes assinaturas:

- Uma, a do Presidente da Câmara Municipal, Rui Fernando Anastácio Henriques ou a do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Costa Silva;

- Outra, a da trabalhadora que exerce funções de Tesoureira, Maria José Ferreira Rodrigues ou da sua substituta, Marta Cristina Soares Carreira Santos;

Mais se deliberou que sejam tomados os procedimentos necessários junto das instituições de crédito, em que o Município detém contas bancárias, para alteração das assinaturas necessárias e bem assim, solicitar os acessos e permissões necessárias para acesso online aos respetivos intervenientes.

### **2.1 – SUBUNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL**

## **3 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

## **4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E URBANISMO**

## **5 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

- Designado com representante do Município de Alcanena, na Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., Rui Fernando Anastácio Henriques, Presidente da Câmara, que presidirá à Assembleia Geral;

Considerando que a mesa da Assembleia Geral, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos, é composta para além do Presidente, por um(a) secretário(a), é da competência da Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., a designação do mesmo(a).

De acordo com o artigo 9.º dos Estatutos, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de 4 anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Designado, como Presidente do Conselho de Administração da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., o Vereador da Câmara Municipal, Nuno Miguel Costa Silva;

Compete à Assembleia Geral da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., de acordo com o definido no n.º 2, do artigo 16.º, dos Estatutos, a nomeação dos membros do Conselho de Administração (salvo o respetivo Presidente). Compete, assim, à Assembleia Geral a nomeação dos dois vogais, sobre os quais se dará conhecimento à Câmara Municipal.

De acordo com o artigo 9.º, dos Estatutos, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de 4 anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

## **6 - DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO**

## **7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

---

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.